

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT

21 de Abril 2015 - Feriado de Tiradentes

1) **TRABALHADORES:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDSHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 73.301.632/0001-69, reconhecido judicialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da 6ª Câmara Cível – acórdão nº 2071 de 10.12.1997, com trânsito em julgado, validando todos os atos e autorizado a firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, neste ato representado por sua Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua Mal. Deodoro, 51, 7º andar, conj. 703 A/B.

2) **EMPREGADORES:** SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDISHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 00.103.551/0001-80, código sindical expedido pelo Ministério do Trabalho de Brasília, sob nº 002.152.89467-1, neste ato representado por seu Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua João Negrão 162 – Sala 33 – 4º andar.

3) **SHOPPING CENTER:** -----, com inscrição no CNPJ sob nº -----, situada na Rua -----, na cidade de Curitiba – Pr, aqui legalmente representado por -----, signatário, especificamente para fins de horário de abertura das Empresas Estabelecidas nesse Shopping Center e que integram a categoria econômica abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho - firmada entre os dois Sindicatos acima citados, com vigência de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, devidamente protocolada na SRMTE;

4) OBJETO: O presente acordo tem por finalidade estabelecer horário de trabalho das empresas instaladas neste Shopping Center, para o dia **21 de Abril de 2015**, Terça-Feira, **Feriado Nacional de Tiradentes**, das 14:00hrs às 20hrs.

4.1. – Haverá pagamento de 100% de hora extra.

5) ABRANGENCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho somente terá aplicação, exclusivamente, entre os Sindicatos signatários e o Shopping Center mencionado no item nº 3;

5.1) Este acordo somente se aplicará aos lojistas que estiverem em dia com seus compromissos sindicais legais, (Contribuição Sindical - constante em lei federal; Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa, estas duas últimas fixadas em Assembléias Gerais e constantes da já citada Convenção Coletiva de Trabalho) perante os respectivos sindicatos das categorias. Estas Entidades signatárias farão auditoria na arrecadação destas cobranças e as empresas inadimplentes serão excluídas da relação contida no item 5.4 da CCT e conseqüentemente, não serão beneficiadas por este Acordo Coletivo.

5.2) Os sindicatos signatários do presente acordo não se responsabilizarão por eventuais autuações e notificações por parte dos órgãos fiscalizadores, daqueles lojistas cujos compromissos sindicais legais, citados no item anterior, não estiverem em dia junto à entidade sindical respectiva;

6) CLAUSULAS: O presente acordo coletivo de trabalho será regido pelas clausulas da CCT – 2014/2015, no que couber;

7)- Multa: Havendo descumprimento de quaisquer das clausulas aqui estipuladas, a empresa pagara em favor do seu empregado o equivalente a 10%(dez por cento) do salário normativo vigente da categoria.

Curitiba, 24 de Março de 2015

SINDSHOPPING

SINDISHOPPING

SHOPPING CENTER